

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.203/2011

Autor: Deputado Federal MAURO NAZIF

Partido: PSB-RO

Emenda Aditiva:

Altera a redação do Art. 62 do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, para especificar que a GAEG é devida, também, aos servidores lotados em unidades descentralizadas subordinadas à ANP.

Substitua-se na Seção IV do Capítulo II do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, o Art. 62 pelo seguinte texto:

Art. 62. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292 aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nesta condição.

§1º Os servidores lotados em setores, coordenações, serviços e divisões descentralizadas subordinadas à Academia Nacional de Polícia – ANP farão jus à percepção da GAEG.

§2º Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG.”

JUSTIFICATIVA

1. O ponto de maior controvérsia e que demanda sensíveis alterações na inclusão do Art. 292-A na Lei nº 11.907, de 2009, diz respeito a atual composição da sua redação no Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, que não observa algumas peculiaridades da ANP e desprestigia servidores que trabalham em seus setores, coordenações, serviços e divisões descentralizadas da Academia Nacional de Polícia, muitos dos quais distribuídos pelos Estados e Municípios ao longo do território nacional.

2. Desta forma, visando prestigiar os servidores lotados em unidades descentralizadas da ANP em todo o território nacional, bem-vinda seria a alteração proposta.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**